



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 10.854

De 26 de fevereiro de 2015

Dispõe sobre a apresentação e homologação dos atestados médicos no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de estudo e análise do elevado número de atestados médicos apresentados pelos servidores públicos municipais, e;

Considerando a necessidade de formação de um histórico médico adequado a ser registrado no prontuário médico do servidor, inclusive para fins previdenciários;

DECRETA:

Art. 1º A partir de 02 (dois) de março de 2015, os atestados médicos, odontológicos, humanitários, doação de sangue e de realização de exames de diagnósticos apresentados aos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT Municipal, que declare a incapacidade do servidor para o exercício das atividades laborais por período superior a 01 (um) dia, deverão ser submetidos à análise e parecer do médico do trabalho.

§ 1º O servidor deverá comparecer no SESMT Municipal, no prazo de três dias úteis a contar do primeiro dia de afastamento, para consulta com o médico do trabalho, através da retirada de senha no horário das 10h00 as 11h00 e das 14h00 as 15h00 para atestado acima de 01 (um) dia, munido de:

- I. Atestado emitido pelo profissional devidamente habilitado para tanto;
- II. Exames, laudos, receituários de medicamentos e tratamento.

§ 2º O servidor que apresentar atestado de 01 (um) dia, fica desobrigado ao parecer do Médico do Trabalho, podendo apresentá-lo no horário das 08h:00 às 16h:00.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º Em caso de internação e/ou procedimento cirúrgico, o atestado respectivo deverá ser apresentado ao SESMT Municipal por membro da família ou pessoa responsável, no mesmo prazo do parágrafo acima, acompanhado da declaração do estabelecimento hospitalar onde se encontra internado o servidor, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias para a realização da perícia médica, se o caso.

§ 4º O Médico do Trabalho responsável pela consulta deverá elaborar ficha de atendimento, da qual conste a patologia, os exames realizados, previsão de retorno, anamnese específica e estudo do impacto da patologia na atividade desenvolvida.

§ 5º No ato da entrega do(s) atestado(s) previsto(s) no *caput*, desde que observado o prazo acima, o servidor deverá exigir comprovante de entrega, sob pena de tornar sem efeito qualquer reclamação quanto a possíveis extravios do(s) atestado(s).

§ 6º O(s) atestado(s) deverão ser emitidos obrigatoriamente por profissional habilitado, do qual deverá constar de forma legível:

- I. Nome completo do servidor;
- II. Número de dias de afastamento (numérico e por extenso);
- III. Data do atestado;
- IV. Carimbo profissional (contendo nome e número do registro do conselho de classe);
- V. Local do atendimento;
- VI. Assinatura do emitente; e,
- VII. Número do Código Internacional de Doenças - CID (mediante autorização do servidor).

§ 7º Somente o Médico do Trabalho, poderá avaliar o CID (Código Internacional de Doença), indeferindo ou não a relação com a uma enfermidade anterior.

Art. 2º O Médico do Trabalho, em razão da análise prevista no artigo acima, poderá reduzir ou aumentar o número de dias de afastamento, bem como designar nova consulta para uma reavaliação da patologia, dando ciência ao servidor no mesmo ato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º Havendo necessidade, poderá o Médico do Trabalho submeter o servido a junta médica, solicitando novos exames, laudos e relatórios do médico de convênio ou serviço de saúde que realizou o primeiro atendimento ao servidor.

Art. 4º O Médico do Trabalho poderá sustar a validade do atestado médico quando:

- I. O servidor, comprovadamente, não se submeter ou recusar o tratamento indispensável à recuperação;
- II. For comprovado o exercício de alguma atividade laborativa e/ou incompatível com o seu estado de saúde no decurso de validade do atestado médico que prejudique o tratamento ou a recuperação;
- III. Quando constatado em perícia médica que a patologia não justifica a ausência ao serviço, podendo ser conciliado com o tratamento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 (dois) de março de 2015, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 10.642, de 10 de maio de 2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2015 (dois mil e quinze).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal


DELORGES MANO
Secretário de Administração

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


ALUISIO AUGUSTO BRAZ
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio número 01/2015. ("PC").